



Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

Centro Administrativo, BA-052, km 86 – Ipirá – BA CEP: 44600-000

CNPJ: 14.042.659/0001-15 – PABX (75) 3254-1788

OFÍCIO Nº. 97/2026 – GAB/PREF

Ipirá (BA), 01 de setembro de 2026.

A Sua Excelência,

Senhor Vereador Benedito Oliveira Alves

Presidente da Câmara Municipal de Ipirá



NESTA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que institui a "Expo Ipirá" no Calendário Oficial de Eventos do Município e disciplina fontes de receita e premiações relacionadas ao evento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, estendo meus respeitos às nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Casa Legislativa. Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipirá, encaminho à elevada apreciação e deliberação desse Colendo Plenário o incluso Projeto de Lei.

A proposição tem por objetivo instituir a "Expo Ipirá" como evento oficial e anual do Município, integrando-a ao Calendário Oficial de Eventos e estabelecendo diretrizes para sua organização, realização e financiamento.

Além de valorizar a produção agrícola, industrial, comercial e artesanal, a iniciativa busca fomentar o turismo, a geração de emprego e renda, a realização de negócios e a promoção de atividades culturais, artísticas, técnicas e de lazer, fortalecendo a economia local e a identidade do Município.



Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

Centro Administrativo, BA-052, km 86 – Ipirá – BA CEP: 44600-000

CNPJ: 14.042.659/0001-15 – PABX (75) 3254-1788

O Projeto de Lei também disciplina a concessão de premiações relacionadas às atividades da Expo Ipirá e estabelece mecanismos de captação de recursos, inclusive mediante patrocínios, permissão onerosa de uso de espaços e eventual cobrança de ingressos, de modo a contribuir para a sustentabilidade financeira das edições do evento.

As medidas propostas deverão ser executadas em observância aos princípios que regem a Administração Pública e às normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, assegurando transparência, planejamento e controle na aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de planejamento prévio para a realização das próximas edições do evento, solicito o recebimento e a regular tramitação da presente proposição, se possível em regime de urgência, nos termos da legislação aplicável.

Na certeza de contar com a atenção e o apoio dessa Casa Legislativa, renovo os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO OLIVEIRA DO VALE
Assinado de forma digital por THIAGO OLIVEIRA DO VALE
VALE:01207755575
75

THIAGO OLIVEIRA DO VALE
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

Centro Administrativo, BA-052, km 86 – Ipirá – BA CEP: 44600-000

CNPJ: 14.042.659/0001-15 – PABX (75) 3254-1788

PROJETO DE LEI Nº. 09, DE 01 SETEMBRO DE 2026.

Institui a "Expo Ipirá" no Calendário Oficial de Eventos do Município, disciplina sua organização e financiamento, autoriza a concessão de premiações e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA "EXPO IPIRÁ"

Art. 1º Fica instituída a "Expo Ipirá" como evento oficial do Município de Ipirá, a ser realizada, preferencialmente, uma vez por ano, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, cultural, turístico e social do Município.

Art. 2º A "Expo Ipirá" integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo ao Poder Executivo definir, a cada edição, por meio de Decreto, a data de realização, a programação geral e as demais condições necessárias à sua execução, observados o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º São objetivos da "Expo Ipirá":

- I – promover e valorizar a produção agrícola, industrial, comercial e artesanal do Município de Ipirá e da região;
- II – fomentar o turismo e contribuir para a geração de emprego e renda;
- III – proporcionar espaço para a realização de negócios, exposições, feiras e leilões;
- IV – estimular a participação de produtores, comerciantes, empreendedores, artesãos e demais agentes econômicos e culturais;



Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

Centro Administrativo, BA-052, km 86 – Ipirá – BA CEP: 44600-000

CNPJ: 14.042.659/0001-15 – PABX (75) 3254-1788

V – oferecer à comunidade local e aos visitantes programação diversificada de atividades culturais, artísticas, técnicas e de lazer.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, regulamentará, por Decreto, o cronograma de atividades, a estrutura organizacional, as normas de funcionamento, os critérios de participação e os demais procedimentos necessários à realização de cada edição da "Expo Ipirá".

Art. 5º A realização da "Expo Ipirá" poderá ser suspensa ou excepcionalmente não ocorrer em determinada edição, mediante decisão fundamentada do Poder Executivo, nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou comprovada indisponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à preservação do interesse público.

TÍTULO II **DA GESTÃO FINANCEIRA E DAS PREMIAÇÕES** **CAPÍTULO I** **DAS PREMIAÇÕES** **Seção I** **DA PREMIAÇÃO DA "EXPO IPIRÁ"**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações em dinheiro, troféus ou certificados aos expositores e participantes que se destacarem nas atividades e competições realizadas no âmbito da "Expo Ipirá", observados os critérios, categorias e condições estabelecidas no regulamento de cada edição e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º As premiações em dinheiro observarão os seguintes limites máximos por edição:

- I – Torneio Leiteiro: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II – Campeonato de Cavalo de Marcha: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – Torneio de Mangalarga: até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- IV – Torneio de Ovinos: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º A distribuição das premiações entre as categorias, colocações ou modalidades será definida no regulamento específico de cada edição, respeitados os limites previstos no § 1º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

Centro Administrativo, BA-052, km 86 – Ipirá – BA CEP: 44600-000

CNPJ: 14.042.659/0001-15 – PABX (75) 3254-1788

CAPÍTULO II **DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS** **Seção I** **DOS PATROCÍNIOS DA "EXPO IPIRÁ"**

Art. 7º Fica autorizada a captação de recursos para a "Expo Ipirá" mediante patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, observadas a legislação aplicável, a impessoalidade, a transparência e a vedação de qualquer contrapartida incompatível com o interesse público.

§ 1º Os patrocínios poderão ser formalizados nas seguintes modalidades:

- I – Patrocínio Master, cujo valor e respectivas contrapartidas serão definidos em edital específico, podendo incluir, quando juridicamente cabível, a associação do nome do patrocinador à edição do evento;
- II – Patrocínio de Setor, destinado a áreas temáticas específicas, como agronegócio, cultura e gastronomia, com valor e contrapartidas definidos em edital;
- III – Cota de Apoio, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com direito à inserção da logomarca do patrocinador nos materiais de divulgação geral do evento, nos termos do instrumento de patrocínio.

§ 2º A seleção dos patrocinadores e a definição das respectivas contrapartidas observarão procedimento público e transparente, quando exigido pela legislação.

Seção II **DA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS E DA COBRANÇA DE INGRESSOS**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título oneroso, permissão de uso de espaços públicos destinados à instalação de estandes e pontos de comercialização de produtos e serviços durante a realização dos eventos de que trata esta Lei, mediante procedimento que assegure isonomia, publicidade e transparência.

Art. 9º Poderá ser autorizada a cobrança de ingressos para acesso do público aos locais de realização dos eventos, quando compatível com a natureza da atividade, cabendo ao Poder Executivo fixar os respectivos valores e as hipóteses de gratuidade, isenção ou meia-entrada, em observância à legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

Centro Administrativo, BA-052, km 86 – Ipirá – BA CEP: 44600-000

CNPJ: 14.042.659/0001-15 – PABX (75) 3254-1788

CAPÍTULO III **DA GESTÃO DOS RECURSOS E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Art. 10. Os recursos arrecadados com patrocínios, permissões onerosas de uso e ingressos, quando houver, serão recolhidos na forma da legislação financeira e orçamentária e destinados, preferencialmente, ao custeio das despesas de organização e realização dos eventos e ao pagamento das premiações previstas nesta Lei.

Art. 11. Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser atualizados por ato normativo próprio, desde que observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

TÍTULO III **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **CAPÍTULO I** **DO PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS COM PREMIAÇÕES**

Art. 12. Para a realização de despesas com premiações previstas nesta Lei, deverá ser instaurado processo administrativo específico, devidamente instruído com o regulamento da atividade ou competição, a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e os demais documentos exigidos pela legislação.

Art. 13. O pagamento das premiações em dinheiro será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação do resultado final, mediante depósito em conta bancária do beneficiário ou de seu representante legal, conforme o caso, observadas as exigências administrativas e fiscais aplicáveis.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei, não cobertas pelas receitas próprias geradas pelos eventos, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, especialmente quanto aos procedimentos de organização, participação, patrocínio, utilização dos espaços, cobrança de ingressos e concessão das premiações.



Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

Centro Administrativo, BA-052, km 86 – Ipirá – BA CEP: 44600-000

CNPJ: 14.042.659/0001-15 – PABX (75) 3254-1788

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá, em 01 de setembro de 2026.

THIAGO OLIVEIRA Assinado de forma
DO digital por THIAGO
VALE:012077555 OLIVEIRA DO
75 VALE:01207755575

THIAGO OLIVEIRA DO VALE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

Centro Administrativo, BA-052, km 86 – Ipirá – BA CEP: 44600-000

CNPJ: 14.042.659/0001-15 – PABX (75) 3254-1788

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.09/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui a "Expo Ipirá" como evento oficial do Município e estabelece diretrizes para sua organização, financiamento e realização.

A proposta busca consolidar um evento capaz de reunir atividades econômicas, culturais, artísticas, técnicas e de lazer, valorizando a produção local e regional e criando oportunidades para produtores, comerciantes, empreendedores, artesãos e demais participantes.

A inclusão da "Expo Ipirá" no Calendário Oficial de Eventos do Município confere maior previsibilidade ao planejamento administrativo e permite que cada edição seja organizada de acordo com o interesse público, a programação definida pelo Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Outro eixo relevante da proposição é a sustentabilidade financeira. Para tanto, o Projeto de Lei disciplina a possibilidade de captação de patrocínios, a utilização onerosa de espaços e a cobrança de ingressos, quando cabível. Os recursos obtidos deverão ser arrecadados e aplicados de acordo com a legislação financeira e orçamentária, com prioridade para o custeio das próprias atividades e das premiações previstas.

A proposta também autoriza a concessão de premiações nas competições e atividades realizadas no âmbito da Expo Ipirá, estabelecendo limites máximos por modalidade e remetendo ao regulamento de cada edição a definição dos critérios de participação, julgamento e distribuição dos



Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

Centro Administrativo, BA-052, km 86 – Ipirá – BA CEP: 44600-000

CNPJ: 14.042.659/0001-15 – PABX (75) 3254-1788

prêmios. Com isso, busca-se conferir segurança jurídica, previsibilidade e transparência à execução das despesas.

A organização do evento deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas de planejamento, execução orçamentária, responsabilidade fiscal e controle da Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a realização do evento não será automática em qualquer circunstância, uma vez que o Projeto de Lei prevê a possibilidade de suspensão ou não realização de determinada edição em situações excepcionais, como caso fortuito, força maior ou comprovada indisponibilidade orçamentária e financeira.

Diante dessas razões, entendemos que a proposição contribuirá para o fortalecimento da economia local, a valorização da cultura e das atividades produtivas, o estímulo ao turismo e a ampliação das oportunidades de integração e lazer para a população de Ipirá.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá, em 01 de setembro de 2026.

THIAGO OLIVEIRA
DO
VALE:01207755575

Assinado de forma
digital por THIAGO
OLIVEIRA DO
VALE:01207755575

THIAGO OLIVEIRA DO VALE

Prefeito do Município